



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 27 de junho de 2024 - Nº 3447 - Divulgado em 26/06/2024

## Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

**Conselheiro Vice-Presidente**

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Conselheiro Corregedor**

Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 1ª Câmara**

Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**

André Carlo Torres Pontes

## Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**

Arnóbio Alves Viana

**Conselheiro**

Arthur Paredes Cunha Lima

**Procurador-Geral**

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**

Manoel Antônio dos Santos Neto

**Procuradores**

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

**Conselheiro Substituto**

Marcus Vinicius Carvalho Farias

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno .....	1
Intimação para Envio de Documentação .....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	1
Extrato de Decisão .....	1
Ata da Sessão .....	1
2. Atos da 1ª Câmara .....	4
Intimação para Sessão .....	4
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	5
Extrato de Decisão .....	5
Comunicações .....	19
3. Atos da 2ª Câmara .....	20
Intimação para Sessão .....	20
Intimação para Defesa .....	20
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	20
4. Atos dos Jurisdicionados .....	21
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados .....	21
Errata .....	25
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados .....	25

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [02546/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, o pleito comporta deferimento. Nesse sentido, autorizo a prorrogação por 15 dias.**

**Processo:** [02829/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citado:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, o pleito comporta deferimento. Nesse sentido, autorizo a prorrogação por 15 dias.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00237/24

**Sessão:** 2449 - 05/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02585/23](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Fazenda

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a));

Raissa Marques Timoteo Costa (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual – PCA, exercício de 2.022, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária (FADAT) e do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEFF), todos sob a responsabilidade do Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, JULGAR REGULARES as contas de gestão de que se trata. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de junho de 2024

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Texto da Ata:** Aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [00001/24](#)

**Jurisdicionado:** Assembleia Legislativa

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2024

**Interessado(s):** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB

14233); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204);

Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

**Prazo:** 10 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

1) Contratos e aditivos contratuais, vigentes no período de janeiro a abril de 2024, relativos às empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., SIN COMUNICAÇÃO LTDA., CLIP PRODUÇÕES LTDA EPP e PARAIBACOMM SERVIÇO EM COMUNICAÇÃO LTDA., bem como os documentos inerentes à execução da despesa (notas fiscais, comprovantes de prestação do serviço, etc); 2) Prestações de contas relativas às verbas indenizatórias de apoio parlamentar VIAP, acompanhada da documentação estabelecida pela Resolução nº 1885/2020 e alterações posteriores, por deputado, no período de janeiro a abril de 2024; 3) Ato da mesa que fixou o valor da VIAP válido no período de janeiro a abril de 2024; 4) Documentos comprobatórios da execução da despesa (contrato, notas fiscais, etc) relativamente aos empenhos nº 00174, 00481 e 00506, no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05880/19 (adiado para a sessão ordinária do dia 26/06/2024, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “ Até a sessão anterior, o Tribunal Pleno já apreciou 112 processos de prestações de contas de prefeituras municipais, e constam 16 processos agendados, sendo 07 para a presente sessão e 09 para as seguintes. Foram julgados 10 recursos de reconsideração referentes às prestações de contas de prefeituras municipais. Os Municípios, a seguir relacionados, que se encontram em atraso com o envio das informações ao SAGRES DIÁRIO: 18 dias: Nova Olinda; 12 dias: Juarez Távora; 09 dias: Ingá, Massaranduba, Mato Grosso e São Sebastião do Umbuzeiro; 08 dias: Boa Vista, Lagoa e Santa Inês; 07 dias: Nova Floresta e 06 dias: Piancó. Informo que todos os gestores dos municípios relacionados estão sendo multados. Ainda com a palavra o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes VOTOS DE APLAUSOS, determinando o registro em suas fichas funcionais: “ Tendo em vista o episódio ocorrido na semana passada envolvendo servidores desta Corte de Contas no município de Boa Ventura. Considerando ainda a bem-sucedida operação de deslinde do problema, submeto ao Pleno Voto de Aplauso aos seguintes nomes: Pelo TCE: Auditores de Controle Externo Marcos Antônio da Silva e Weverton Lisboa de Sena; Agente Condutor de Veículos Magno Alberto da Silva. Pelo Juízo de Direito de Itaporanga: Juiz de Direito Roberto César Lemos de Sá Cruz. Pelo Ministério Público Estadual: Promotor de Justiça Dr. Charles Duanne Casimiro de Oliveira; Pela Polícia Militar do Estado da Paraíba: 1º Ten. QOA DIMARÂNZE Ramalho da Silva matrícula 520.446-1; 1º Sgt. QPC José Alves RIBEIRO Filho, matrícula 517.774-0; 1º Sgt. QPC ALDY Nunes de Freitas, matrícula 518.800-8; 2º Sgt. QPC ROBERTO INÁCIO da Silva, matrícula 516.351-0; 3º Sgt. QPC José IVANILDO da Silva, matrícula 514.256-3; 3º Sgt. QPC Ivamarcio LEONARDO Souza, matrícula 522.565-5; 3º Sgt. QPC Euder CASSIMIRO Lemos, matrícula 522.965-1 Cb QPC Cássio Robério do Nascimento BRITO, matrícula 525.373-0; Cb QPC Eluzivânio TARGINO Saturnino, matrícula 524.854-0; Cb QPC FRANCICLEUDO Brito de França, matrícula 526.836-2; Cb QPC César Francisco ALVARENGA Inácio, matrícula 528.502-0 Sd. QPC Joelão Antas DE OLIVEIRA, matrícula 530.085-1 Sd. QPC Fernando Willian de SOUZA, matrícula 530.781-3; Pela Polícia Civil do Estado da Paraíba: Fabio Vinicius de Sá Oliveira - Delegado de Polícia, matrícula 191.900-8; Hugo Austen Santos - Investigador de Polícia, matrícula 168.550-3; Eliel Tiburtino Leite - Investigador de Polícia, matrícula 155.678-9; Damião Alves Leite - Agente Operacional, matrícula 182.406-6; Emanuel Alex Pereira Ferreira - Agente Operacional, matrícula 182.249-7. Informo que encaminhei ofício: ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba João Benedito da Silva, solicitando o registro na ficha funcional do Juiz de Direito Roberto César Lemos de Sá Cruz, a pronta ação da justiça da Comarca de Itaporanga; ao Douto Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, solicitando o registro na ficha funcional do Promotor de Justiça Dr. Charles Duanne Casimiro de Oliveira, a pronta ação em apoio ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Cel. Sergio Fonseca de Souza, mostrando a dedicação que os militares tiveram em manter o apoio aos nossos servidores; ao Secretário de Segurança Público e ao Delegado Geral da Polícia Civil, solicitando o registro nas fichas funcionais dos servidores daquela pasta. No seguimento, Sua Excelência comunicou ao Tribunal Pleno que, Amanhã (dia 20) e na próxima sexta-feira teremos duas edições do Programa TCE Itinerante: amanhã estaremos no município de Catingueira, e no dia 21 (sexta-feira)

estaremos em Mãe d'Água. Na ocasião, o Auditor de Controle Externo André Agra Gomes de Lira ministrará o curso Ferramentas de Transparência e a Gestão Pública baseada em indicadores de performance. Durante os dias 18 a 20 de junho do corrente ano estará acontecendo o Bazar Junino, no Auditório José Braz do Rego do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com apresentação e venda de trabalhos manuais, doces, chocolates, acessórios e objetos de decoração. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-03139/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. Na sessão do dia 29/05/2024, a PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, relativas ao exercício financeiro de 2022, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “ g ”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, concernentes ao exercício financeiro de 2022; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 60,15 UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 60,15 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “ a ”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, relativa ao exercício de 2022; 2- Pelo julgamento regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, na qualidade de ordenador de despesas, acompanhando o relator nos demais itens, suprimindo a representação ao Ministério Público Estadual. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes quando do pedido de vistas, votou de acordo com o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, na sessão do dia 29/05/2024, votou acompanhando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo, agendando o retorno para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira no momento da votação, já havia se retirado da sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando a proposta do Relator, entendendo que o percentual mínimo exigido em educação

foi atendido. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou acompanhando a divergência. Vencida a proposta do Relator por maioria, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, decidindo o Tribunal Pleno pela redução da multa ao Prefeito do Município de Catolé do Rocha/PB, Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, para o valor de R\$ 2.000,00. PROCESSO TC-04166/22 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de BOM JESUS, Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Bom Jesus, Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, relativa ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Declarar que a citada gestora atendeu aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Comunicar a Receita Federal do Brasil acerca da omissão concernente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-03409/23 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de BOM JESUS, Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Bom Jesus, Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, relativa ao exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o exercício de 2022; 3- Declarar que a citada gestora atendeu aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 – Aplicar multa pessoal à Sra. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunicar a Receita Federal do Brasil acerca da omissão concernente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-02505/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, Sr. Felício Kelmo Almeida Queiroz, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902), que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, Sr. Felício Kelmo Almeida Queiroz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São José dos Cordeiros, Sr. Felício Kelmo Almeida Queiroz, relativa ao exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Felício Kelmo Almeida Queiroz, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022; 3- Declarar que o citado gestor atendeu integralmente aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 - Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-03282/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MULUNGÚ, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A), que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, do Prefeito do

Município de Prefeito do Município de Mulungú, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Mulungú, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, relativa ao exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito do Município de Mulungú, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2022; 3- Declarar que o citado gestor atendeu integralmente aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 - Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-02950/23 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de DESTERRO, Sr. Valtécio de Almeida Justo, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas: 1 - Emitam Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do Sr. Valtécio de Almeida Justo, ex-Prefeito do Município de Desterro/PB, relativas ao exercício de 2022; 2- Julguem irregulares os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Valtécio de Almeida Justo, ex-Prefeito do município de Desterro/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022; 3- Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Representem a Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária constante destes autos, a fim de que adotem as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 5- Recomendem à Administração Municipal de Desterro/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo, agendando o retorno, para julgamento, na sessão ordinária do dia 03/07/2024, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. O Conselheiro em exercício Marcus Vinícius Carvalho Farias reservou seu voto para àquela sessão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão não participou da votação, em razão de sua ausência, e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Devolvida a presidência ao Titular da Corte, Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho anunciou o PROCESSO TC-04481/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Evandro Maia Pimenta, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB 19279), que registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr. Evandro Maia Pimenta. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei

Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ordenador de despesas da Comuna de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, concernentes ao exercício financeiro de 2021; 3) Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, no valor de R\$ 2.000,00; 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 29,96 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17; 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Urbe de Belém do Brejo do Cruz/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2021. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-03533/24 – Consulta formulada pelo Prefeito do Município de TAPEROÁ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, referente a orientações para registro e execução orçamentária e financeira de recursos oriundos de transferências especiais com o objeto de implantação, instalação e modernização de espaços e equipamentos culturais (GND3). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: opinou, preliminarmente pelo não conhecimento da consulta, por tratar de caso concreto, caso ultrapassada a preliminar, que se responda nos termos do pronunciamento da Auditoria e da Consultoria Jurídica. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento da consulta e a resposta nos termos dos pronunciamentos da Auditoria e da Consultoria Jurídica. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-18814/17 – Recurso de Revisão impetrado pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão APL-TC-00223/16, emitido quando do julgamento das contas da Mesa da Câmara Municipal de ALHANDRA, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Miguel da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogada Angelica da Costa Ferreira (OAB-PB 17233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento do recurso de revisão e no mérito, negue-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Devolvida a presidência ao Titular da Corte, Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho anunciou o PROCESSO TC-08669/23 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Alípio Neves, ex-Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, em face do Acórdão APL-TC-00368/20, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2014 (Processo TC-04663/15). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233), que, na

oportunidade, suscitou uma preliminar, que foi aprovada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de que o Tribunal autorizasse a juntada de documentos (extratos) comprobatórios das despesas consideradas não comprovadas. O processo foi retirado de pauta, com o Tribunal Pleno assinando, ao responsável, o prazo regimental de 15 (quinze) dias, para que apresente a documentação em referência. Prosseguindo com a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05844/19 – Verificação de Cumprimento do item 5 do Acórdão APL-TC-00196/2022, por parte do atual gestor da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, Sr. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Considere prejudicado o atendimento do item “5” do Acórdão APL – TC – 00196/2022, de 29 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de julho do mesmo ano; 2) Remeta os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, e esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:00 hs, em seguida abriu audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de junho de 2024.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00918/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Jaques Lucio Da Silva II (Responsável); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04360/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Sandoval Vieira Lins (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03389/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Citado:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, o pleito comporta deferimento. Nesse sentido, autorizo a prorrogação por 15 dias.**

**Processo:** [04752/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Citado:** Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Nos termos regimentais, o pleito comporta deferimento. Nesse sentido, autorizo a prorrogação por 15 dias.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00152/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04412/03](#)

**Jurisdição:** Terceiros

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2003

**Interessados:** Divaldo Dantas (Gestor(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.412/03, que trata de denúncia formalizada em 06/08/2003, pelo SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Regional do Vale do Piancó PB, contra a gestão do Sr. José Will Rodrigues – então Prefeito de Itaporanga, relatando irregularidades do exercício financeiro de 2003 envolvendo atos de admissão de pessoal, RESOLVE: 1) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Divaldo Dantas, Prefeito Municipal de Itaporanga, para, sob aplicação de multa de que trata o artigo 56 da LOTCE, em caso de omissão, se pronuncie sobre a situação funcional dos servidores elencados no relatório de fls. 664/666, esclarecendo as circunstâncias legais que vieram a legitimar o enquadramento de todos no tipo de cargo efetivo e, quando for o caso, a mudança de cargo. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01233/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15871/12](#)

**Jurisdição:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Responsável); Geraldo de Castro Pessoa (Contador(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215); Guilherme Almeida de Moura (Advogado(a) OAB/PB 11813); Aluska Fabíola Amarante Diniz (Advogado(a) OAB/PB 14180).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15.871/12 referente a EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo representante legal da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por intermédio de seu bastante procurador, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 00765/24, atinente à análise da gestão de pessoal, no âmbito da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, no exercício de 2012, sob a responsabilidade do então gestor, Sr. Deusdete Queiroga Filho, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelo representante legal da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -

CAGEPA, por intermédio de seu bastante procurador (Allisson Carlos Vitalino – Advogado OAB/PB nº 11.215), por estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e; 2. No mérito, ACOLHAM-NOS, em razão da existência da omissão apontada pelo embargante, TORNANDO SEM EFEITO o Acórdão AC1 TC nº 00765/24, determinando-se, o arquivamento dos autos, tendo em vista a ocorrência de prescrição intercorrente, com fulcro no que dispõe a RN TC nº 02/2023, sem prejuízo de que se apure a situação atual da gestão de pessoal nos autos do acompanhamento da gestão da CAGEPA, exercício 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01187/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06247/19](#)

**Jurisdição:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.247/19, que trata da prestação de contas do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo como Gestor o Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista; 2) RECOMENDAR à atual Administração do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho/PB no sentido de observar todas as recomendações exaradas nestes autos, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, especialmente, no tocante à adoção das medidas necessárias à obtenção das receitas oriundas da compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, evitando a reincidência das falhas constatadas. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01148/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04481/20](#)

**Jurisdição:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Jose de Araujo Dantas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. José de Araújo Dantas, matrícula n.º 1004405, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Barra de Santa Rosa /PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 142, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01195/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08978/20](#)



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)); Ana Paula Gonçalves Leite (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.978/20, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO promovido pela Prefeitura Municipal de Sumé, homologado em 03/04/2020, com objetivo de prover cargo público de Agente Comunitário de Saúde criado por lei, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR LEGAL o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO promovido pela Prefeitura Municipal de Sumé, homologado em 03/04/2020, com objetivo de prover cargo público de Agente Comunitário de Saúde criado por lei; 2. CONCEDER REGISTRO ao ato de nomeação da Sra. Juliane Lopes de Melo como Agente Comunitária de Saúde (Portaria n.º 6.109/2020, fls. 577). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01129/24

**Sessão:** 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09055/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a) OAB/PB 23715).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09055/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TCE-PB, em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de que o Acórdão AC1-TC 00851/2024 tenha a seguinte redação: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09055/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo provimento parcial, somente quanto ao valor da multa aplicada ao gestor que passa para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente 15,37 UFR/PB, permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão AC1 TC n.º. 02942/23.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00157/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [15371/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALTERCIO DO NASCIMENTO (Interessado(a)); MARIA DA GUIA SANTOS DO NASCIMENTO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 15.371/20, que trata do exame do ato do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, concedendo Pensão Vitalícia por Morte, à Sra. Maria da Guia Santos do Nascimento, em face do falecimento do ex-servidor inativo Valtércio do Nascimento, 2º Sargento, matrícula n.º 517.027-3, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, promova a retificação dos cálculos proventuais da Pensão por Morte concedida à Sra. Maria da Guia Santos do Nascimento, nos termos indicados pela Auditoria (fls. 111/114, 130/133 e 148/152), de tudo fazendo prova a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01205/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02164/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Erionaldo Antonio da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02164/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma "Ex-Officio" por incapacidade definitiva para o serviço ativo por outros, Proventos integrais do senhor Erionaldo Antonio da Silva, formalizado pela portaria (fls. 62), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01204/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19599/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Veneranda Gonçalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Norma Soeli Xavier de Luna (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19599/21, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais da Sra. Norma Soeli Xavier de Luna, formalizado pela portaria (fls. 30), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01192/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04417/22](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.417/22, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria do Planejamento e do Fundo Municipal de Urbanização do Município de João Pessoa, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a gestão do Sr. José William Montenegro Leal, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar Regulares as contas da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa e do Fundo Municipal de Urbanização, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. José William Montenegro Leal; b) Recomendar à atual gestão da Secretaria do Planejamento do Município de João Pessoa, no sentido de não repetir as falhas verificadas na presente prestação de contas; c) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01152/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07980/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Severino Gomes dos Passos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo



Patricio (Interessado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Severino Gomes dos Passos, matrícula n.º 108.378-3, que ocupava o cargo de Economista, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 131, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01206/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10749/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Wellington de Azevedo Maia (Gestor(a)); Maria do Socorro Honorio de Lima (Interessado(a)); Damião Camilo de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10749/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Sra. Maria do Socorro Honorio de Lima, favorecida por falecimento do esposo Sr. Damião Camilo de Lima, formalizado pela portaria (fls. 40), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01144/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10881/22](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Teófilo Bezerra (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.881/22, referente aposentadoria compulsória do Sr. Francisco Teófilo Bezerra, matrícula nº 145.049-2, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - Nº 1226], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01141/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [00894/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO BADU DE ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00894/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, ao senhor SEVERINO BADU DE ARAUJO, formalizado pela portaria (fls. 97), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01207/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01131/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Monteiro Garcia Kramer (Interessado(a)); Artur Barancio Lucena Kramer (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01131/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Arthur Barancio de Lucena Kramer, favorecido ex-servidora falecida, Maria Monteiro Garcia Kramer, formalizado pela portaria (fls. 11), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01208/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01305/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Maria Aparecida Braz de Lima (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a) OAB/PB 26959).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01305/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição, da Sra. Maria Aparecida Braz de Lima, formalizado pela Portaria de fls. 81, supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01140/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [01465/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Iracema Veneranda da Costa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01465/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 da senhora Iracema Veneranda da Costa, formalizado pela portaria (fls. 219), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.



**Ato:** Acórdão AC1-TC 01209/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01589/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Augusto Carlos Bezerra Aragao (Ex-Gestor(a)); Maria das Graças Batista de Oliveira (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01589/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade e Tempo de Contribuição, da Sra. Maria das Graças Batista de Oliveira, formalizado pela Portaria (fls. 42), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01183/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02187/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE LAMARCK PEREIRA HENRIQUES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.187/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. José Lamarck Pereira Henriques, matrícula nº 87.135-4, Engenheiro, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0177], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01122/24

**Sessão:** 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02999/23](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Paulo Cersar da Silva (Gestor(a)); Simone Barbosa de Queiroz (Contador(a)); Guilherme Luiz de Oliveira Neto (Advogado(a) OAB/PB 22702).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, em: 5. Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boqueirão, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Cersar da Silva; 6. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 7. Aplicar multa ao Sr. Paulo Cersar da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalentes a 14,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, com fulcro no inc. II do art. 56 da LOTCE/PB, devido às eivas constatadas nos presentes autos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 8. Recomendar à gestão da Câmara Municipal de Boqueirão no sentido de orientar-se pela estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta

Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a repetição das eivas constatadas.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01123/24

**Sessão:** 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03001/23](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caturité

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Rildo de Sousa (Gestor(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)); Jose Murilo Freire Duarte Junior (Advogado(a) OAB/PB 15713).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, em: 1. Julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Caturité, exercício 2022, sob a responsabilidade do Sr. Rildo de Sousa; 2. Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar débito ao Sr. Rildo de Sousa, no valor de R\$ 11.176,03 equivalentes a 167,43 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, decorrente de excesso na remuneração percebida no exercício, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento do valor imputado ao Tesouro Municipal; 4. Aplicar multa ao Sr. Rildo de Sousa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalentes a 14,98 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, com fulcro no inc. II do art. 56 da LOTCE/PB, devido às eivas ocorridas, as quais resultaram em prejuízo ao erário, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 5. Recomendar à gestão da Câmara Municipal de Caturité no sentido de orientar-se pela estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a repetição das eivas constatadas; 6. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê conhecimento da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01151/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03351/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Cicera Maria Ferreira Lima (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a) OAB/PB 23715).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Cicera Maria Ferreira Lima, matrícula Nº 52132, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à fl. 49.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01139/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [04094/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Antonio Rosendo dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04094/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao senhor Antônio Rosendo dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 269), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara



do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01138/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [04096/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Jose Cunha de Queiroz (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04096/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por incapacidade permanente do senhor José Cunha de Queiroz, formalizado pela portaria (fls. 102), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01137/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [04466/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Edleuza Maria Severiano de Lima Pimentel (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04466/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição, regra especial Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo Ingresso no serviço público até 31/12/2003 PROFESSOR(A) da senhora Edleuza Maria Severiano de Lima Pimentel, formalizado pela portaria (fls. 83), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01210/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04515/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RITA DE CASSIA SABINO DE ARAUJO (Interessado(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04515/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora RITA DE CASSIA SABINO DE ARAUJO, formalizado pela portaria (fls. 53), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01145/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04643/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ronaldo Felix de Lucena (Interessado(a)); Celia Maria Felix de Lucena (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.643/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Ronaldo Felix de Lucena, matrícula nº 74.439-5, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiária a Sra. Célia Maria Felix de Lucena, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 263], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01146/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04739/23](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a)); Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Responsável); Renato Ivson Oliveira (Interessado(a)); Ennio Alves de Sousa Andrade Lima (Advogado(a) OAB/PB 23187).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Sr. Renato Ivson Oliveira, CPF n.º \*\*\*.714.848-\*\*, acerca de suposto favorecimento da empresa Adriel Vital Comércio Varejista de Autopeças e Pneus Ltda. (antiga Mary Soares & Altair Autopeças e Pneus Ltda.), CPNJ n.º 28.923.890/0001-22, em contratação realizada no exercício financeiro de 2017 pela Comuna de Condado/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE. 2) ENVIAR cópia desta decisão ao denunciante, Sr. Renato Ivson Oliveira, CPF n.º \*\*\*.714.848-\*\*, para conhecimento. 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01211/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04870/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria da Glória Félix Santos (Interessado(a)); Jose Vicente dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04870/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Vicente dos Santos, favorecido da ex-servidora Maria da Glória Félix Santos, formalizado pela portaria (fls. 18), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01155/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



**Processo:** [04885/23](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); DUILIO NEY DE LIMA MACIEL (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Duílio Ney de Lima Maciel, matrícula n.º 85.943-5, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 127, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00149/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [04942/23](#)

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Subcategoria:** Contrato

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Placido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.942/23, que trata da legalidade de Contrato, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, cujo objeto consiste na contratação de empresa para localização de veículos diversos a fim de atender as demandas dos setores pertencentes à Secretaria de Saúde de Campina Grande - PB, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01212/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05400/23](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Cicera Maria do Rego (Interessado(a)); Luis Jose do Rego (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05400/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Sr. Luís José do Rêgo, favorecido da ex-servidora falecida, Sra. Cicera Maria do Rêgo, formalizado pela portaria (fls. 15), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Resolução Processual RC1-TC 00151/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05516/23](#)

**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

**Decisão:** A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 05.516/23, que trata de Inspeção Especial de Obras no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, instaurado com vistas a dar cumprimento à determinação contida no item "c" do Acórdão AC2 TC n.º 00702/23 do Processo TC n.º 04210/22, anexado à PCA daquele órgão (Processo TC n.º 03006/23), relativo ao exercício de 2022, o qual determinou à Auditoria que verificasse a ocorrência de possível prejuízo ao erário em razão dos preços praticados, quando da análise da Prestação de Contas Anual do DER/PB, exercício 2022, RESOLVE: 1. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01213/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05551/23](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Erinaldo Guedes de Andrade (Interessado(a)); Marinete Alves de Andrade (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05551/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Marinete Alves de Andrade, favorecida do ex-servidor falecido, Erinaldo Guedes de Andrade, formalizado pela portaria (fls. 12), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01150/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [05648/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Andre Victor Cabral Brasil (Interessado(a)); Jose Almir de Melo Luna (Interessado(a)); Maria Bezerra de Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 05.648/23, referente ao exame da legalidade do ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor José Almir de Melo Luna, Matrícula nº. 16551-4, Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município, tendo como beneficiária a Sra. Maria Bezerra de Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar legal e Julgar REGULAR o Ato de Pensão da beneficiária Srª Maria Bezerra de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 462/2023, concedendo-lhe o competente registro; 2) Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01153/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06091/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023



**Interessados:** Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Rosa de Souza Farias (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.091/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Rosa de Souza Farias, matrícula nº 0356, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 27/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01134/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [06895/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Lara Vidal de Negreiros Medeiros (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06895/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, Regra especial, Servidores Efetivos, Professor, Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo, Ingresso no serviço público até 31/12/2003 da senhora Lara Vidal de Negreiros Medeiros, formalizado pela portaria (fls. 111), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01214/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06998/23](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA ROLIM DIAS DE MOURA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06998/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05- Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora FRANCISCA ROLIM DIAS DE MOURA, formalizado pela portaria (fls. 62), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01133/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [07160/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Claudete Silva de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07160/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, Regra geral, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela remuneração no cargo

efetivo, Ingresso no serviço público até 31/12/2003 da senhora Maria Claudete Silva de Sousa, formalizado pela portaria (fls. 103), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01132/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [07466/23](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSEANA RIBEIRO DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07466/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima, e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração, Ingresso no serviço público até 31/12/2003 da senhora ROSEANA RIBEIRO DA SILVA, formalizado pela portaria (fls. 51), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01215/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07506/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Wellington Silva de Carvalho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07506/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Incapacidade Permanente para o trabalho, quando insuscetível de readaptação Benefício correspondente a 60% da média com acréscimo de 2% para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição do senhor Wellington Silva de Carvalho, formalizado pela portaria (fls. 322), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01131/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [07750/23](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Israel Cavalcante de Albuquerque (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07750/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição, Regra geral, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima e Pontos Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo, Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor Israel Cavalcante de Albuquerque, formalizado pela portaria (fls. 49), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01216/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07777/23](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Rosina de Araujo Cruz (Interessado(a)); Geraldo Francisco Cruz (Interessado(a)).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07777/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Geraldo Francisco Cruz, favorecido da ex-servidora falecida, Rosina de Araújo Cruz, formalizado pela portaria (fls. 11), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01217/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07812/23](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Nadja Andrea Magalhaes Leiros (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07812/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, Regra de Transição - Aposentadoria Geral - Proventos correspondentes à totalidade da remuneração - Ingresso no serviço público anterior a 31/12/2003, a senhora Nadja Andréa Magalhães Leiros, formalizado pela portaria (fls. 306), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01218/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07814/23](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Moacir dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07814/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, Regra de Transição - Aposentadoria Geral - Proventos correspondentes à totalidade da remuneração - Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor Moacir dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 223), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01219/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07815/23](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Edneide Alves de Farias Freitas (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07815/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, Regra de Transição - Aposentadoria Geral - Proventos correspondentes à totalidade da remuneração - Ingresso no serviço público até 31/12/2003 da senhora Edneide Alves de Farias Freitas, formalizado pela portaria (fls. 313), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01220/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07816/23](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Veronica de Lourdes Ferreira da Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07816/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, Regra de Transição - , Proventos correspondentes à totalidade da remuneração - Ingresso no serviço público até 31/12/2003 da senhora Veronica de Lourdes Ferreira da Costa, formalizado pela portaria (fls. 258), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01221/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07825/23](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Rita de Cassia da Silva Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07825/23, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder de registro ao ato Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, Regra de Transição - Proventos correspondentes à totalidade da remuneração - Ingresso no serviço público até 31/12/2023 da senhora Rita de Cassia da Silva Lima, formalizado pela portaria (fls. 212), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01157/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07908/23](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.908/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Livramento Pereira de Araújo, matrícula nº 92.547-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1227], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01130/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [08034/23](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA MADALENA DUARTE (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08034/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MARIA MADALENA DUARTE, formalizado



pela portaria (fls. 53), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01136/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [08071/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE ALVES CANDIDO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08071/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor JOSÉ ALVES CANDIDO, formalizado pela portaria (fls. 58), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01135/24

**Sessão:** 0002 - de 03/06/2024 às 10:00 até 07/06/2024 às 12:00 - 1ª Câmara - Ordinária - Virtual

**Processo:** [08088/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROZEANE MARIA CORREIA LIMA LEITE (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08088/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora ROZEANE MARIA CORREIA LIMA LEITE, formalizado pela portaria (fls. 77), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 03 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01222/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08314/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Audizio Paulino de Fonte (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08314/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária, Servidores Efetivos, Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração, Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor Audizio Paulino de Fontes, formalizado pela portaria (fls. 50), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01159/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08375/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FRANCISCO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Interessado(a)); Arilene Pereira de Figueiredo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.375/23, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Francisco Vieira de Figueiredo, matrícula nº 092.492-0, Atendente, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiária a Sra. Arilene Pereira de Figueiredo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria - P - Nº 554], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01142/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08437/23](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Responsável); Vanessa Cabral Batista Soares (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJ-042/2022, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB e a empresa SIGA Construtora Eireli, CNPJ n.º 14.666.009/0001-40, objetivando o acréscimo de valor ao referido ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR o referido termo aditivo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01162/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08614/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Carlos Figueiredo Alves Filho (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.614/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Carlos Figueiredo Alves Filho, matrícula nº 91.254-9, Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1489], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01163/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08713/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro Manguera Belmiro (Interessado(a)); Raimundo Nonato Belmiro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.713/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Maria do Socorro Manguera Belmiro,



matrícula nº 035.250-1, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiário o Sr. Raimundo Nonato Belmiro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 589], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01143/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08721/23](#)

**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Eden Duarte Pinto de Sousa (Responsável); Daniel Bruno Barbosa da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos n.ºs 7.02.17/2023 e 7.02.03/2023, firmados entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO e, respectivamente, a firma J. Arimatea Barbosa da Silva e Cia Ltda. e a empresa UDM Unidade de Serviços de Diagnósticos por Imagem da Mulher Ltda., objetivando os acréscimos de valores aos referidos ajustes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos termos aditivos e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01223/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08726/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Marta Rosa de Assis Paiva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08726/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Marta Rosa de Assis Paiva, formalizado pela portaria (pg. 18), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01158/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08791/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Jose Leandro da Silva (Interessado(a)); Neves Maria Leandro da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Neves Maria Leandro da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação

do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 07, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01224/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08864/23](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Eunice Justino de Amorim Vilar (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08864/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Eunice Justino de Amorim Vilar, formalizado pela portaria (pg. 115), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01225/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08869/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Ernaldo Guimaraes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08869/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima, Tempo de Contribuição Mínimo e Pedágio de 100% Proventos calculados pela última remuneração, Ingresso no serviço público até 31/12/2003 do senhor José Ernaldo Guimarães, formalizado pela portaria (pg. 23), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01226/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08874/23](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edinolia Martha de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08874/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Edinolia Martha de Oliveira, formalizado pela portaria (p. 16), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01234/24

**Sessão:** 2992 - 06/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08961/23](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cuité



**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Dagmando Lopes Araujo (Gestor(a)); DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08961/23, ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em RECONHECER a perda do objeto da presente denúncia. CIENTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01171/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09118/23](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jose Luiz Barbosa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.118/23, referente ao exame da legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo aposentadoria ao servidor José Luiz Barbosa, Guarda Municipal Suplementar, Matrícula nº 24.020-6, lotado na Secretaria de Segurança da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar legal o Ato de Aposentadoria do Sr. José Luiz Barbosa, conforme Portaria nº 413/2023, concedendo-lhe o competente registro; 2) Determinar o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01227/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00578/24](#)

**Jurisicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ROSSANO LYRA LUCENA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00578/24, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor ROSSANO LYRA LUCENA, formalizado pela portaria (pg. 17), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01193/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00613/24](#)

**Jurisicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2021

**Interessados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 00.613/24, que trata de Inspeção Especial de Obras no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, instaurado com vistas a dar cumprimento à determinação contida no item “ b ” do Acórdão AC2 TC n.º 01046/22 do Processo TC n.º 07381/22, o qual determinou à Auditoria que verificasse a execução da obra, que tem como objeto a pavimentação e restauração de vias internas do Polo Turístico Cabo Branco (Contrato PJ n.º 032/2021), ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES todos os

pontos examinados da análise das informações, dos documentos e de vistoria realizada nas obras de Pavimentação e Restauração de Vias Internas do Polo Turístico Cabo Branco; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01161/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00740/24](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Responsável); Edith Nobre Trigueiro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Edith Nobre Trigueiro dos Santos, matrícula n.º 7985, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 11, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01228/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00918/24](#)

**Jurisicionado:** Instituto Municipal de Previdência de São Bento

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Jose Emidio de Sousa (Interessado(a)); Anelize da Silva Maia Sousa (Interessado(a)); Luciana da Silva Maia (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00918/24, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia por morte, servidor ativo na data do óbito, da beneficiária senhora Luciana da Silva Maia, formalizado pela portaria (pg. 7), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01229/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00921/24](#)

**Jurisicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Luciana Gomes da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00921/24, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Luciana Gomes da Silva, formalizado pela portaria (pg. 14), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01177/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00925/24](#)



**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2022

**Interessados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585); Vanessa Cabral Batista Soares (Advogado(a) OAB/PB 16076).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 00.925/24, que trata de Inspeção Especial de Obras no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, instaurada em cumprimento ao item "2" do Acórdão AC2 TC n.º 02331/22, exarado nos autos do Processo TC n.º 06684/22, visando o acompanhamento da execução contratual do Contrato PJ n.º 021/2022, decorrente da Concorrência n.º 002/2022, cujo objeto é a execução das obras de pavimentação da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas (Contrato PJ n.º 021/2022), ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO do acompanhamento da execução do Contrato PJ n.º 021/2022, para que se ultime a análise em sua inteireza, porquanto com a conclusão da obra em apreço (pavimentação asfáltica da Rodovia PB-382, Trecho: Serra Grande/São José de Piranhas), momento em que esta Corte de Contas enfrentará o mérito da matéria, objeto destes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01165/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01070/24](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Isaac Rodrigues de Souza (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Isaac Rodrigues de Souza, matrícula n.º 1981, que ocupava o cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 12, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01173/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01090/24](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Lindalva Maria da Conceicao (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 01.090/24, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Lindalva Maria da Conceição, matrícula n.º 131.287-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - N.º 0064], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e

cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01175/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01198/24](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Cristina Angela Guedes de Melo (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 01.198/24, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Cristina Angela Guedes de Melo, matrícula n.º 612.376-7, Agente Administrativo, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - N.º 0100], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01124/24

**Sessão:** 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01454/24](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Princesa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Sandro Junior de Moraes (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Sandro Júnior de Moraes, na condição de Presidente da Câmara Municipal de São José de Princesa, relativa ao exercício de 2023 b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01230/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01458/24](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sonia Maria Silva Pereira Lopes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01458/24, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Sonia Maria Silva Pereira Lopes, formalizado pela portaria (pg. 20), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01231/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01678/24](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Elizabeth de Sousa Juvito (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01678/24, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos



integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Maria Elizabeth de Sousa Juvito, formalizado pela portaria (pg. 17), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01232/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01734/24](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Francisca Alves Ramalho (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01734/24, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, Regra geral, Servidores Efetivos Transição com Idade Mínima e Pontos, Proventos calculados pela remuneração no cargo efetivo Ingresso no serviço público até 31/12/2003 da senhora Francisca Alves Ramalho, formalizado pela portaria (pg. 123), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01125/24

**Sessão:** 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01737/24](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ibiara

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Eudesmar Nunes Rodrigues (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Eudesmar Nunes Rodrigues, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, relativa ao exercício de 2023 b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01167/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01824/24](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Responsável); Eliane Silva do Rego (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Eliane Silva do Rego, matrícula n.º 16.408-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 30/31, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01178/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01849/24](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Betania Formiga de Queiroz Soares (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.849/24, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Betânia Formiga de Queiroz Soares, matrícula nº 89.788-4, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0139], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01184/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02259/24](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sílvia Evangelista de Paiva Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.259/24, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Sílvia Evangelista de Paiva Sousa, matrícula nº 73.576-1, Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 0198], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01126/24

**Sessão:** 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02396/24](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Boa Ventura

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Jefferson Paulo de Marrocos (Gestor(a)); Antonio Bento da Silva Neto (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Antônio Bento da Silva Neto (Período de 01/01/2023 - 09/06/2023) e do Sr. Jefferson Paulo de Marrocos (Período de 10/06/2023 - 31/12/2023, na condição de Ex-Presidente e Presidente respectivamente da Câmara Municipal de Boa Ventura, relativa ao exercício de 2023; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01127/24

**Sessão:** 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02439/24](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Jericó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO (Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr Augusto Barbosa de



Sousa Neto, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Jericó, relativa ao exercício de 2023 b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01128/24

**Sessão:** 2993 - 13/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02547/24](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Mato Grosso

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Francisco Izaias de Lima Neto (Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em: a) Julgar regulares as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Francisco Izaias de Lima Neto, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mato Grosso, relativa ao exercício de 2023; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01170/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02877/24](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Responsável); Giovanna Coutinho Carreira Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Giovanna Coutinho Carreira Lima, matrícula n.º 98.375-6, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 15, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01186/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03159/24](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose dos Santos Monteiro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.159/24, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José dos Santos Monteiro, matrícula nº 150.216-6, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - Nº 0279], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01188/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03221/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria de Fatima Nobrega (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.221/24, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Nóbrega, matrícula nº 08.114-1, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente,, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 131/2024], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01191/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03226/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Francisca Elisabeth Nogueira Vieira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.226/24, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Elisabeth Nogueira Vieira, matrícula nº 27.008-3, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 124/2024], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de junho de 2024.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01174/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03235/24](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Maria do Socorro Nobre do Nascimento (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Socorro Nobre do Nascimento, matrícula n.º 81.199-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 27, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01176/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03312/24](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA QUARESMA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Livramento Barbosa Quaresma, matrícula n.º 79.948-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 37, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01179/24

**Sessão:** 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03382/24](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Christine Elizabeth de Andrade Montenegro Fernandes (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Christine Elizabeth de Andrade Montenegro Fernandes, matrícula n.º 612.198-5, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 31, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de junho de 2024

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05625/23](#)

**Jurisdição:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Citados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [07876/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Citados:** Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00514/24](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00881/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [01764/24](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de São José de Piranhas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Citados:** Francisco Mylano Lima de Araujo (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02472/24](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Citados:** Marcio Jose Nogueira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02517/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02711/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [02923/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03120/24](#)

**Jurisdição:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03431/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03474/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).



**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03509/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03566/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03570/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03627/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2024

**Citados:** Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03912/24](#)

**Jurisdição:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2024

**Citados:** Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Intimados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); José Maurício da Silva Júnior (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3171 - 16/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [00660/24](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2022

**Intimados:** Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [00826/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2023

**Intimados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentar, no prazo regimental, a documentação solicitada pela Unidade de Instrução, qual seja, o comprovante de implantação da pensão com o valor atualizado.

**Processo:** [01744/24](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2023

**Intimados:** Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental, as irregularidades descritas na peça técnica de fls. 285/296.

**Processo:** [02491/24](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Intimados:** Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentar defesa e/ou justificativas, querendo, no prazo regimental, acerca dos fatos descritos no relatório de Auditoria de fls. 1.053/1.068.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04135/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2023

**Citado:** Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3171 - 16/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01000/21](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3170 - 09/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08023/23](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

## 4. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** 129189/23  
**Número da Licitação:** 00236/2023  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Serviços de Empresa Especializada em Serviços Continuados de Higienização e Limpeza.  
**Data do Certame:** 09/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde  
**Documento TCE nº:** [52032/24](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICO para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 11/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** <http://www.gov.br/compras>  
**Observações:** A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face a autonomia administrativa financeira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [62979/24](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DOTADOS DE SISTEMA DE GESTÃO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, EM REGIME DE FRANQUIAS MAIS EXCEDENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE DE IMPRESSÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SAG E SECRETARIA DE SAÚDE  
**Data do Certame:** 08/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo  
**Documento TCE nº:** [74750/24](#)  
**Número da Licitação:** 04001/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS AO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - IPAM, INCLUINDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DOS EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS, EXECUÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO, CONTROLE FINANCEIRO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS.  
**Data do Certame:** 11/07/2024 às 10:01  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$,51  
**Observações:** 0,51 é referente ao Percentual de desconto ( )

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião  
**Documento TCE nº:** [74754/24](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e/ou Estadual de Ensino deste Município  
**Data do Certame:** 19/03/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 231.819,33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape  
**Documento TCE nº:** [74771/24](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2024  
**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ÁREA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, PARA A MONTAGEM E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE, EVENTO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 E 29 DE JUNHO DE 2024.  
**Data do Certame:** 18/06/2024 às 13:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 9.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro  
**Documento TCE nº:** [74784/24](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2024  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para eventual Aquisição de Material Odontológico, a ser entregue de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades referentes ao funcionamento do hospital municipal e postos de atenção básica ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, no exercício 2024.  
**Data do Certame:** 08/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus  
**Documento TCE nº:** [74831/24](#)  
**Número da Licitação:** 10001/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE REMÉDIOS GENÉRICOS, ÉTICOS, SIMILARES E ALIMENTOS ESPECIAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS/PB  
**Data do Certame:** 13/05/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal  
**Observações:** Está sendo informado 10001 na numeração, pois não tem as duas modalidades no TCE como Pregão Presencial e Pregão eletrônico

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil  
**Documento TCE nº:** [74841/24](#)  
**Número da Licitação:** 00027/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de forma parcelada de Medicamentos Psicotrópicos da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB  
**Data do Certame:** 09/07/2024 às 10:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 251.395,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil  
**Documento TCE nº:** [74842/24](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO PERMANENTE PARA



ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL - PB

Data do Certame: 10/07/2024 às 10:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor Estimado: R\$ 69.446,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [74843/24](#)

Número da Licitação: 00029/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica e Hospitalar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alcantil -PB

Data do Certame: 11/07/2024 às 10:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor Estimado: R\$ 353.047,86

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [74848/24](#)

Número da Licitação: 00036/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ALUNOS DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB

Data do Certame: 04/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [74851/24](#)

Número da Licitação: 00043/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA/PB

Data do Certame: 04/07/2024 às 11:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [74857/24](#)

Número da Licitação: 00044/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ECIM CAPITÃO TOMAZ PANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB

Data do Certame: 05/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [74859/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DO MARINHO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB

Data do Certame: 11/07/2024 às 09:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor Estimado: R\$ 234.716,28

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [74860/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de medicamentos não padronizados constantes na tabela ABC FARMA, com base nos valores da coluna PMC, disponível na revista ABC FARMA com o objetivo de atender às demandas da secretaria

municipal de saúde de Jericó - PB. Conforme descrição no anexo I e Termo de Referência

Data do Certame: 02/07/2024 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [74863/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CRECHE VILA FLORESTAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB

Data do Certame: 11/07/2024 às 11:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor Estimado: R\$ 1.691.028,43

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [74868/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CRECHE SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB

Data do Certame: 11/07/2024 às 14:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Valor Estimado: R\$ 2.528.121,44

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [74882/24](#)

Número da Licitação: 00022/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS ELETIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, VISANDO ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações deste edital e seus anexos.

Data do Certame: 10/07/2024 às 09:00

Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [74892/24](#)

Número da Licitação: 00018/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E, MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

Data do Certame: 20/06/2024 às 09:01

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [74893/24](#)

Número da Licitação: 00019/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DO TIPO NACIONAL DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADO AOS VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA E LOCADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB.

Data do Certame: 20/06/2024 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [74894/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA PB.  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 09:01  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
**Documento TCE nº:** [74896/24](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0KM, TIPO PASSEIO (5 LUGARES) DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.  
**Data do Certame:** 21/06/2024 às 14:01  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Areia de Baraúnas  
**Documento TCE nº:** [74899/24](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM TIPO PICKUP DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS PB.  
**Data do Certame:** 20/06/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [74907/24](#)  
**Número da Licitação:** 10005/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ÉTICO, GENÉRICO E SIMILAR de A a Z DA LINHA FARMA, PELO MAIOR DESCONTO  
**Data do Certame:** 10/07/2024 às 08:30  
**Local do Certame:** [licitanet.com](http://licitanet.com)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante  
**Documento TCE nº:** [74912/24](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedos no sítio vila vazante - em Diamante - PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 10/07/2024 às 11:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 80.628,60

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [74942/24](#)  
**Número da Licitação:** 10004/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SERVIÇOS DE COLETA, GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
**Data do Certame:** 10/07/2024 às 10:00  
**Local do Certame:** [licitanet.com](http://licitanet.com)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [74965/24](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializado em ultrassonografia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município  
**Data do Certame:** 18/07/2024 às 14:00

**Local do Certame:** PORTAL COMPRAS PÚBLICAS  
**Valor Estimado:** R\$ 98.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [74969/24](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de telerradiologia, com emissão de laudos de Tomografia e Radiologia geral, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas do Centro de Diagnóstico e Imagem - CDI  
**Data do Certame:** 18/07/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** PORTAL COMPRAS PÚBLICAS  
**Valor Estimado:** R\$ 379.060,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [74973/24](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos para atender as demandas de diversas Secretarias deste Município  
**Data do Certame:** 16/07/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** PORTAL COMPRAS PÚBLICAS  
**Valor Estimado:** R\$ 440.127,12

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [74977/24](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Kits com Projetos Pedagógicos para atender as demandas dos alunos da educação infantil e ensino fundamental matriculados na rede municipal de ensino, deste município.  
**Data do Certame:** 15/07/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** PORTAL COMPRAS PÚBLICAS  
**Valor Estimado:** R\$ 1.364.850,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [74980/24](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos para atender as necessidades das Secretarias deste Município  
**Data do Certame:** 11/07/2024 às 08:00  
**Local do Certame:** PORTAL COMPRAS PÚBLICAS  
**Valor Estimado:** R\$ 1.006.996,55

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [74981/24](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de veículo 0km, tipo van com acessibilidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa PB, para transportar pacientes, conforme plano de Aplicação n da Emenda 729/2024 Secretaria de Estado do desenvolvimento e da Articulação Municipal ( SEDAM).  
**Data do Certame:** 12/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 295.630,00  
**Observações:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 LICITAÇÃO Nº. 00010/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021 PLATAFORMA: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) MODO DE DISPUTA: ABERTO ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835000 - E-mail: [licitalagoapb@gmail.com](mailto:licitalagoapb@gmail.com) -



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Mari  
**Documento TCE nº:** [74985/24](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MARI-PB,  
**Data do Certame:** 08/07/2024 às 09:01  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 1.214.608,70

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Mari  
**Documento TCE nº:** [74992/24](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2024  
**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Obra de pavimentação com pavimento em blocos intertravados no município de Mari-PB  
**Data do Certame:** 05/07/2024 às 09:01  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 895.360,41

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos  
**Documento TCE nº:** [75000/24](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DA FROTA, (AUTOMÓVEIS/PICKUP/VANS/CAMINHÕES/ÔNIBUS ESCOLARES/MÁQUINAS E TRATORES) DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOSPB.  
**Data do Certame:** 16/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 444.947,37

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros  
**Documento TCE nº:** [75003/24](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO OKM PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS  
**Data do Certame:** 05/07/2024 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 200.000,00  
**Observações:** GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA/SEDAM - EMENDA IMPOSITIVA Nº 894/2024 PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 14.133/2021

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Mari  
**Documento TCE nº:** [75005/24](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de um veículo tipo Castramóvel, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de saúde  
**Data do Certame:** 04/07/2024 às 09:01  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros  
**Documento TCE nº:** [75012/24](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS  
**Data do Certame:** 05/07/2024 às 10:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 100.000,00  
**Observações:** GOVERNO DO ESTADO/SEDUC - CONVÊNIO Nº 043/2024 PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 14.133/2021

**Jurisdiccionado:** Fundo Especial do Poder Judiciário  
**Documento TCE nº:** [75014/24](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (café e açúcar), através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para atender a manutenção das rotinas operacionais desenvolvidas pelos setores do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme quantitativo, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência do edital.  
**Data do Certame:** 10/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG 926222  
**Valor Estimado:** R\$ 311.731,50  
**Observações:** O aviso de edital também foi publicado na edição do dia 26/06/2024 do Jornal A União

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros  
**Documento TCE nº:** [75015/24](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS  
**Data do Certame:** 05/07/2024 às 14:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 299.998,80  
**Observações:** GOVERNO DO ESTADO/SEDUC - CONVÊNIO Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO - LEI 14.133/2021

**Jurisdiccionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [75017/24](#)  
**Número da Licitação:** 06035/2024  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
**Data do Certame:** 08/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** [seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br](http://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê  
**Documento TCE nº:** [75033/24](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS  
**Data do Certame:** 09/07/2024 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ  
**Valor Estimado:** R\$ 279.075,50

**Jurisdiccionado:** Fundo Especial do Poder Judiciário  
**Documento TCE nº:** [75049/24](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Fornecimento e instalação de equipamentos de refrigeração do tipo Chiller no prédio do Fórum Criminal Min. Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello da Comarca de João Pessoa/PB, conforme detalhamento da Planilha Orçamentária e demais condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital.  
**Data do Certame:** 11/07/2024 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG 926222  
**Valor Estimado:** R\$ 3.275.362,60

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana  
**Documento TCE nº:** [75064/24](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2024  
**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



**Objeto:** Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de forma parcelada de equipamentos de informática e eletroeletrônico para atender a secretaria de Saúde do Município de Vista Serrana/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 05/07/2024 às 11:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Documento TCE nº:** [75104/24](#)

**Número da Licitação:** 00058/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS VELATÓRIOS E TRANSLADO DE CORPOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB.

**Data do Certame:** 10/07/2024 às 09:01

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 345.723,01

**Jurisdicionado:** Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

**Documento TCE nº:** [75131/24](#)

**Número da Licitação:** 00284/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS) EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO NEUROLÓGICO,, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, obedecendo à legislação vigente e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 10/07/2024 às 09:00

**Local do Certame:** <http://www.gov.br/compras>

**Observações:** A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face a autonomia administrativa financeira.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Documento TCE nº:** [75136/24](#)

**Número da Licitação:** 00021/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATUBA PB.

**Data do Certame:** 10/07/2024 às 09:00

**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Documento TCE nº:** [75151/24](#)

**Número da Licitação:** 00003/2024

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

**Data do Certame:** 05/07/2024 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 705.798,88

**Observações:** EP/TE Nº 09032024-067509/09032024-070923. CONCORRENCIA ELETRONICA - LEI 14.133/21

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Documento TCE nº:** [75162/24](#)

**Número da Licitação:** 00004/2024

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

**Data do Certame:** 05/07/2024 às 10:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 391.400,00

**Observações:** Governo do Estado Paraíba/FDE/SEPLAG Convênio nº 020/2024 CONCORRENCIA ELETRONICA - LEI 14.133/21

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

**Documento TCE nº:** [75174/24](#)

**Número da Licitação:** 00005/2024

**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

**Data do Certame:** 05/07/2024 às 11:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ 763.728,48

**Observações:** Governo do Estado Paraíba/FDE/SEDUC Convênio nº 057/2024 CONCORRENCIA ELETRONICA - LEI 14.133/21

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pilar

**Documento TCE nº:** [75184/24](#)

**Número da Licitação:** 00001/2024

**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Prestação de serviços médicos a fim de realizar, de forma complementar, a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, nas diversas áreas da medicina. Para atender demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pilar / PB

**Data do Certame:** 05/07/2024 às 10:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 1.483.800,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Documento TCE nº:** [75200/24](#)

**Número da Licitação:** 00004/2024

**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO PALCO PÉ DE SERRA DA TRADICIONAL FESTA DO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB

**Data do Certame:** 11/07/2024 às 08:00

**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PB

**Valor Estimado:** R\$ 24.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos

**Documento TCE nº:** [75258/24](#)

**Número da Licitação:** 00010/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de Empresa para Pronta Entrega Destinada a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, com Fornecimento Parcelado, Destinados a Diversas Secretarias do Município Olivédos/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**Data do Certame:** 09/07/2024 às 08:30

**Local do Certame:** [portaldecompraspublica.com.br](http://portaldecompraspublica.com.br)

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/03/2024:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

**Documento TCE nº:** [25244/24](#)

**Número da Licitação:** 00008/2024

**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

**Objeto:** prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e/ou Estadual de Ensino deste Município

## Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [64973/24](#)



**Número da Licitação:** 00227/2024

**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 74816/24.

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [66795/24](#)

**Número da Licitação:** 16143/2024

**Modalidade:** Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PARAÍBA.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 75137/24.